

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 304 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A Secretária da Junta interventora, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 612/2019, que dispõe aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, na qualidade de relator, **Dr. Wilton José Patrício**, COREN-ES 68.684-ENF, Conselheiro Regional, para emitir **Parecer**, em conformidade com o Art. 34, § 3º e Art. 35, §5º do código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 612/2019, sobre recurso impetrado neste Regional pela Chapa 2 - Quadro II/III.

Art. 2º - O Conselheiro Relator terá o prazo de 03 dias a contar do recebimento desta portaria, para emissão do referido Parecer.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 23 de setembro de 2020.



Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta